CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, órgão público federal, da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Medida Provisória n.º 870, de 01 de janeiro de 2019, e do Decreto nº 9.672, de 02 de janeiro de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ministro de Estado do Meio Ambiente, RICARDO DE AQUINO SALLES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX, SSP/XX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, nomeado pelo Decreto S/N, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 1º de janeiro de 2019, residente e domiciliado em Brasília, e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, 100, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado **CONTRATADO**, representado pelo Superintendente da Área Financeira, Sr. SELMO ARONOVICH, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº MG-3.062.507 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 574.154.206-91, e pelo Chefe de Departamento de Captação Institucional e Organismos Internacionais da Área Financeira, LEONARDO BOTELHO FERREIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 09.893.155-3 - IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.381.047-40, ambos com endereço profissional na sede da outorgante; nomeado por meio de Procuração do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro. tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.203244/2017-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, observado o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 99 do Decreto nº 8.772, de 2016, e:

- I Considerando o disposto no art. 30 da Lei nº 13.123, de 2015, que instituiu o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios FNRB ou Fundo, de natureza financeira, vinculado ao **CONTRATANTE**, com o objetivo de valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados e promover o seu uso de forma sustentável;
- II Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de pagamento de repartição de benefícios, estabelecidas pelo Decreto nº 8.772, de 2016;
- III Considerando que o Decreto nº 8.772, de 2016, prevê, expressamente em seu art. 99, que as disponibilidades do FNRB serão mantidas em instituição financeira federal, a quem caberá a administração e execução financeira dos recursos e a operacionalização do Fundo;

- IV Considerando que o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, prevê, expressamente em seu art. 98, que compete ao Comitê Gestor decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB, bem como aprovar ações, atividades e projetos a serem apoiados pelo FNRB, dentre outras atribuições;
- V- Considerando o disposto no art. 102 do Decreto nº 8.772, de 2016, que prevê que o Ministério do Meio Ambiente exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do FNRB e prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FNRB e à implementação do Programa Nacional de Repartição de Benefícios PNRB;
- VI Considerando as previsões contidas no Regimento Interno do Comitê Gestor do FNRB anexo à Portaria MMA n° 149, de 17 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União- seção 1 em 23 de maio de 2018;
- VII Considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 02/2018/CG-FNRB/MMA, que selecionou instituição financeira federal, controlada pela União, apta a gerir e administrar recursos financeiros do FNRB, bem como realizar a cobrança dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme decisão do Presidente da Comissão de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 3, em 09 de abril de 2019;
- VIII Considerando que o **CONTRATADO**, a partir de proposta técnica baseada na especificação do serviço disposta no Edital de Chamamento Público nº 02/2018/CG-FNRB/MMA, e submetida ao **CONTRATANTE**, apresentou a melhor combinação entre remuneração, custo de administração e *float* bancário, em conformidade com as regras do respectivo Edital de Chamamento Público, e conforme decisão da Comissão, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2019;

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, com o objetivo de regulamentar as regras referentes à prestação de serviços de gestão financeira dos recursos monetários do FNRB, incluindo a arrecadação e cobrança administrativa dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016, em atendimento às especificações do Edital de Chamamento Público nº 02/2018/CG-FNRB/MMA e da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES DESTE INSTRUMENTO

Para consecução dos objetivos deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, considera-se:

- I Auditoria Externa: empresa contratada com o objetivo de avaliar anualmente a gestão financeira do FNRB, por meio da validação das entradas, saídas e saldo das disponibilidades do Fundo e da apresentação do seu resultado.
- II Contrato Administrativo: instrumento por meio do qual é formalizado o contrato de prestação de serviços a serem executados pelo CONTRATADO, selecionada por meio de chamamento público para gerir e administrar os recursos do FNRB.

- III Comitê Gestor: órgão colegiado constituído no âmbito do CONTRATANTE que possui, dentre as suas atribuições, a competência de decidir sobre a gestão dos recursos monetários depositados no FNRB, aprovar o Manual de Operações do FNRB, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações, atividades e projetos aprovados e apoiados pelo FNRB, nos termos do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 2016.
- IV **Conta**: conta contábil e específica criada internamente na estrutura administrativa do **CONTRATADO**, para controle dos valores transferidos para a sua conta de reservas bancárias, com a finalidade de receber, movimentar e transferir os valores, assim como controlar a remuneração e o saldo dessa conta que representará as disponibilidades de recursos do FNRB.
- V **Manual de Operações**: documento de responsabilidade do Comitê Gestor do FNRB, a ser concluído e aprovado após a celebração deste contrato, estabelecendo condições e procedimentos para a execução financeira e a aplicação de recursos, incluindo o recolhimento de receitas e a contratação, execução, monitoramento e avaliação de ações e atividades apoiadas pelo FNRB.
- VI **Taxa de Remuneração**: remuneração das disponibilidades do Fundo realizada pelo **CONTRATADO**, que deverá ser, no mínimo, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic.
- VII **Taxa de Administração**: pagamento ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços de gestão e administração financeira dos recursos do FNRB.
- VIII **Float bancário**: prazo de compensação, ou seja, a permanência de recursos transitórios dos clientes no **CONTRATADO**, sem remuneração, entre o recebimento dos recursos e a sua disponibilização na conta do FNRB.
- IX **Gestor do Contrato**: Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as regras aplicáveis ao **CONTRATADO** na prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos monetários do FNRB, mediante execução de solicitações de transferência dos recursos, conforme deliberação e autorização do Comitê Gestor, incluindo a arrecadação e cobrança administrativa dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS DO FNRB

Os recursos monetários do FNRB, serão aqueles definidos no § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016, e são constituídos por:

- I dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;
- II doações;

- III valores arrecadados com o pagamento de multas administrativas aplicadas em virtude do descumprimento da Lei nº 13.123, de 2015;
- IV recursos financeiros de origem externa decorrentes de contratos, acordos ou convênios, especialmente reservados para as finalidades do Fundo;
- V contribuições feitas por usuários de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado para o Programa Nacional de Repartição de Benefícios PNRB:
- VI valores provenientes da repartição de benefícios; e
- VII outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Primeiro. As receitas destinadas ao FNRB, excetuadas as estabelecidas pelos do inciso I e III, e eventuais devoluções de recursos serão recolhidas diretamente ao Fundo, conforme procedimentos definidos pelo Comitê Gestor do FNRB.

Parágrafo Segundo. São compreendidos nas outras receitas previstas no inciso VII os valores oriundos, dentre outros:

- I da aplicação dos recursos financeiros do FNRB
- II da devolução por inexecução ou execução parcial de objeto de instrumento de fomento;
- III do saldo remanescente de recursos transferidos a título de fomento para ações, atividades e projetos que se encontrem concluídos;
- IV da execução da dívida ativa; e
- V de outras cobranças de valores devidos ao FNRB nos termos da legislação aplicável, conforme a indicação prévia e por escrito do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DA SISTEMÁTICA DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos monetários do FNRB serão utilizados da seguinte forma:

- I transferências não reembolsáveis para o apoio a ações, atividades e projetos que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, bem como para promover o seu uso de forma sustentável, e ainda para custeio das ações, atividades ou projetos previstos no § 5º do art. 97, nos §§ 1º e 2º do art. 100 e inciso I do parágrafo único do art. 101, todos do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme definido pelo Comitê Gestor, observada a Cláusula Sexta;
- II remuneração do **CONTRATADO**, na qualidade de agente financeiro do FNRB, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 101 do Decreto nº 8.772, de 2016, mediante comprovação pelo **CONTRATADO** da:
- a) execução das solicitações de transferência dos recursos monetários do FNRB; e

b) do envio mensal de relatório contendo informações relativas aos recursos recebidos do FNRB, aos rendimentos de aplicação financeira, às liberações efetuadas para projetos e às eventuais devoluções e saldos relativos ao FNRB.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Caso sejam disponibilizados limites de movimentação e empenho dos recursos de que trata o inciso I da Cláusula Terceira, deverá ser celebrado termo aditivo a este Contrato a fim de estabelecer as regras que deverão ser observadas na prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos de natureza orçamentária do FNRB, e a sua forma de execução.

Parágrafo Primeiro. Após celebração do aditivo citado no caput, os recursos orçamentários deverão ser transferidos pelo **CONTRATANTE** para a conta de titularidade do FNRB, criada internamente na estrutura administrativa do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo. Enquanto não transferidos para a conta de titularidade do FNRB no **CONTRATADO**, os recursos orçamentários não serão objeto da remuneração de que trata a Cláusula Oitava.

Parágrafo Terceiro. Sobre os recursos orçamentários ainda não transferidos para a conta de titularidade do FNRB no **CONTRATADO** não incidirá a Taxa de Administração de que trata o inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS NÃO REEMBOLSÁVEIS DO FNRB

As solicitações de apoio financeiro não reembolsável com recursos do FNRB, oriundas do presente Contrato, serão encaminhadas diretamente pelos interessados ao **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes ou mandatários, para sua apreciação e deliberação.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE** informará ao **CONTRATADO** previamente e por escrito os valores a serem transferidos e a identificação dos respectivos beneficiários, com fundamento nas decisões do Comitê Gestor.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATADO** será responsável por executar a solicitação de transferência dos recursos do FNRB para órgãos ou entidades públicas ou privadas beneficiárias, conforme deliberação e autorização prévias e por escrito do Comitê Gestor e observado o disposto no Manual de Operações do FNRB.

- **Parágrafo Terceiro.** A solicitação, ao **CONTRATADO**, de transferência de recursos do FNRB para órgãos ou entidades públicas ou privadas beneficiárias deverá ser instruída, no mínimo, pelos seguintes dados e documentos:
- I cópia da autorização específica do Comitê Gestor, a qual deverá indicar o valor em reais e os dados bancários do beneficiário da transferência;
- II cópia da decisão do Comitê Gestor que aprovou o apoio não reembolsável à ação, atividade ou projeto, quando aplicável;
- III cópia do contrato, convênio, ajuste ou outro instrumento jurídico congênere formalizado entre o CONTRATANTE e o beneficiário da transferência, quando aplicável;
- IV cópia do parecer jurídico emitido sobre a contratação, quando aplicável; e
- V outros documentos previstos no Manual de Operações do FNRB.

CLÁSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- são obrigações do CONTRATANTE:

- a) transferir para a conta contábil de titularidade do FNRB na estrutura administrativa do **CONTRATADO** os recursos mencionados no inciso I da Cláusula Terceira, observado o previsto na Cláusula Quinta;
- b) informar, de forma tempestiva, a programação financeira do **CONTRATANTE** referente aos recursos e ações relacionadas a este contrato;
- c) prestar as informações necessárias ao **CONTRATADO** de modo a viabilizar o regular exercício de suas atribuições enquanto gestor da execução financeira do FNRB;
- d) comunicar prontamente o **CONTRATADO** sobre qualquer ato ou fato que possa afetar ou comprometer a execução das solicitações de transferência dos recursos do FNRB;
- e) comunicar prontamente o **CONTRATADO** sobre qualquer alteração no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do FNRB, bem como qualquer alteração no Manual de Operações do FNRB ou edição de atos normativos ou deliberações do Comitê Gestor do FNRB inerentes ao objeto deste Contrato, de forma que o **CONTRATADO** possa executar as solicitações de transferência de recursos do FNRB de acordo com eventuais alterações ou novas determinações do Comitê Gestor:
- f) publicar o Relatório de Execução do Plano Anual de Aplicação dos Recursos, após consulta ao Comitê Gestor, contendo as informações prestadas pelo **CONTRATADO**, nos termos da legislação aplicável;
- g) disponibilizar previamente ao **CONTRATADO** as decisões do Comitê Gestor que autorizam a transferência de recursos monetários, bem como os dados bancários dos beneficiários e todas as informações necessárias para assegurar a correta transferência de recursos;

- h) disponibilizar previamente ao **CONTRATADO** as informações necessárias para a correta cobrança dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016;
- i) designar e informar ao **CONTRATADO** o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- j) não obstaculizar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATADO**, por meio da retenção e apropriação dos recursos disponíveis na conta do FNRB, nos termos da Cláusula Quarta e do Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava;
- k) tomar as medidas adequadas para impedir que os beneficiários que receberão os recursos do FNRB não exija, aceitem, façam, concedam, prometam ou aceitem a promessa de pagamentos ilícitos ou outras vantagens em conexão com essas tarefas:
- I) garantir a implementação e cumprimento de programas de integridade, nos moldes previstos na legislação pertinente, assegurando o cumprimento da legislação aplicável à prevenção de práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento de práticas terroristas;
- m) disponibilizar imediatamente ao **CONTRATADO**, quando solicitado, todas as informações e documentos que o **CONTRATADO** precisar para cumprir as suas obrigações para evitar práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraude e corrupção;
- n) garantir a integridade da origem dos recursos transferidos para a conta contábil administrada pelo **CONTRATADO**, assegurando a total conformidade com a legislação aplicável, especialmente a lei de lavagem de dinheiro, de combate ao financiamento do terrorismo, contra o tráfego de drogas e anticorrupção, bem como com as regras e regulamentação do Banco Central do Brasil às quais o **CONTRATADO**, como instituição financeira, esta sujeito.
- o) garantir a efetividade do programa de integridade do **CONTRATANTE** e dos órgãos a ela vinculados, nos termos do disposto no Decreto nº 9.203, de 2017, promovendo-se a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assegurando a conformidade da origem e da destinação dos recursos do FNRB:
- p) notificar o **CONTRATADO**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; suas controladas diretas ou indiretas; seus funcionários, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial, relacionados de qualquer forma com a finalidade deste Contrato encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça; e
- q) informar ao **CONTRATADO**, a cada transferência de recursos para a conta contábil, a origem dos recursos monetários do FNRB, conforme classificação disposta no § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016. No caso da transferência de recursos classificados como "outras receitas", nos termos do art. 96, § 1º, VII, a informação deverá indicar especificamente a origem dos

recursos conforme disposto no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato; e

r) exercer as demais atribuições necessárias ao bom andamento do objeto do presente Contrato.

II - são obrigações do CONTRATADO:

- a) realizar a execução financeira das solicitações de transferência de recursos monetários do FNRB, mediante remuneração, em conformidade com as solicitações encaminhadas previamente e por escrito, inclusive mediante assinatura digital, pelo **CONTRATANTE**, com fundamento nas deliberações do Comitê Gestor e de acordo com o Manual de Operações do FNRB;
- b) criar estrutura de controle que permita a segregação das entradas de recursos, em especial no que diz respeito às receitas arrecadadas em nome do FNRB, de acordo com as fontes indicadas nos arts. 20, 23, §§ 2º e 3º do art. 24 e §2º do art. 32 da Lei nº 13.123, de 2015, quais sejam:
 - (i) acesso ao patrimônio genético encontrado em condições *in situ*; (Art. 20);
 - (ii) acesso ao conhecimento tradicional associado de origem não identificável; (Art. 23);
 - (iii) acesso ao conhecimento tradicional associado de origem identificável; (§§ 2º e 3º do art. 24); e
 - (iv) acesso a patrimônio genético mantido em condições ex situ. (Art. 32).
- c) criar conta contábil de titularidade do FNRB e movimentar os recursos monetários nela depositados, em conformidade com as solicitações de transferências de recursos, conforme informações do **CONTRATANTE**, observadas as decisões do Comitê Gestor e de acordo com o Manual de Operações do FNRB;
- d) adotar as providências de sua alçada para receber e internalizar os recursos monetários do FNRB na respectiva conta contábil, de acordo com as informações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, fundamentadas nas decisões do Comitê Gestor do FNRB:
- e) adotar as providências de sua alçada para realizar as transferências de recursos nos prazos e contas bancárias indicadas, de acordo com a programação financeira informada pelo **CONTRATANTE**, seus representantes legais ou mandatários;
- f) garantir a integridade dos recursos internalizados no FNRB, assegurando a rentabilidade contratada;
- g) fornecer informações que possibilitem o acompanhamento global da rentabilidade contratada dos recursos, ou seja, da rentabilidade auferida sobre a totalidade de recursos disponíveis;
- h) emitir boletos de arrecadação dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016;

- i) realizar a cobrança administrativa dos boletos de arrecadação relativos à repartição de benefícios não quitados no prazo de 15 (quinze) dias dos vencimentos, formalizando tal cobrança através do envio de Carta ao beneficiário;
- j) inscrever o devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal Cadin, nos casos de existência de boletos de arrecadação relativos à repartição de benefícios cobrados administrativamente e não quitados no prazo de 90 (noventa) dias da cobrança;
- k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes ou mandatários, o recebimento dos recursos, bem como eventuais inadimplementos;
- I) manter sistema de informação apto a permitir o acompanhamento das movimentações financeiras dos recursos do FNRB pelo **CONTRATANTE**, por meio de seus representantes ou mandatários e disponibilizar as informações geradas no sítio do **CONTRATADO** na internet;
- m) elaborar relatório semestral da movimentação dos recursos monetários e respectivos rendimentos financeiros identificados durante a gestão financeira dos recursos do FNRB;
- n) exercer a função de auditoria interna exclusivamente no que se refere à execução das atividades de gestão financeira dos recursos monetários do FNRB listadas neste Contrato e à arrecadação e cobrança administrativa dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016;
- o) contratar auditoria externa com o objetivo de validar anualmente as entradas, saídas e saldo das disponibilidades do FNRB e apresentar seu resultado, devendo as entradas e saídas serem confrontadas com as informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**. Cabe ao **CONTRATADO** a responsabilidade pelo pagamento das despesas do serviço de auditoria externa contratado;
- p) efetuar o pagamento dos valores decorrentes da contratação dos serviços de auditoria externa;
- q) observar os atos normativos que disciplinam o FNRB/MMA e o Manual de Operações, a ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNRB, e cumprir as determinações do Comitê Gestor do FNRB; e
- r) garantir a taxa de remuneração contratada, vedada eventual compensação com taxa de administração ou *float*, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Eventuais riscos, danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes das operações de apoio financeiro não reembolsável realizadas pelo FNRB através da transferência dos seus recursos não serão imputados ao CONTRATADO, cuja responsabilidade se restringe a executar solicitações de transferência, com a deliberação e autorização prévias e por escrito do Comitê Gestor, não podendo ser responsabilizado pela avaliação e decisão sobre quem receberá o apoio financeiro, tampouco pelo uso inadequado dos recursos por parte dos beneficiários.

Parágrafo Segundo. O nível de serviço a ser observado pelo **CONTRATADO** será detalhado no Manual de Operações. Caso o Manual de Operações faça previsão de obrigações e/ou responsabilidades não previstas, distintas ou que extrapolem os termos deste contrato, estas somente terão validade mediante e após celebração de eventual termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Enquanto não forem utilizados, os recursos geridos pelo **CONTRATADO** e destinados a apoio não reembolsável de projetos que visem valorizar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais associados, bem como, promover o seu uso de forma sustentável, serão objeto de remuneração, pelo **CONTRATADO**, à Taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, e em conformidade com a regulamentação aplicável, em especial a estabelecida pelo Banco Central do Brasil, observado que a liquidez da aplicação não acarrete prejuízo para a consecução dos programas, projetos e atividades nos prazos pactuados.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO fará jus:

I - Taxa de Administração, que consiste no pagamento referente à prestação dos serviços de gestão financeira dos recursos do FNRB e cobrança administrativa dos valores previstos nos incisos IV a VII do § 1º do art. 96 do Decreto nº 8.772, de 2016, no percentual de 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do fundo, apurada diariamente e recolhida mensalmente;

II - Float bancário em relação ao prazo de compensação de 3 (três) dias.

Parágrafo Segundo. Para fins de apuração da Taxa de Administração prevista no inciso I do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o patrimônio líquido será compreendido como as disponibilidades financeiras do Fundo, identificadas na conta contábil registrada no **CONTRATADO**, conforme inciso V da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Semestralmente, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório contendo as informações financeiras referentes às transferências de recursos do FNRB, bem como demonstrativo do valor e origem dos recursos recebidos do FNRB, cobranças realizadas, rendimentos de aplicação financeira, transferências efetuadas para ações, atividades e projetos e, ainda, eventuais devoluções e saldos relativos ao FNRB.

Parágrafo Primeiro. Anualmente o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório e pareceres de auditoria externa do FNRB e, se houver, de auditoria interna.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias, requerer ao **CONTRATADO** as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições no âmbito do FNRB.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATADO** não fornecerá ao **CONTRATANTE** quaisquer informações que, na forma da Lei, estejam cobertas pelo sigilo bancário ou qualquer outra confidencialidade legal, observado o disposto no Parecer Nº AM – 06, aprovado pelo Presidente da Republica e publicado no DOU de 26.04.2019, de caráter vinculante para toda a Administração Pública, nos termos do art. art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Quarto. A fim de garantir a transparência da sua atividade de gestão financeira dos recursos do FNRB, semestralmente, o **CONTRATADO** divulgará no seu sítio na internet as informações do relatório de que trata o *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes por sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro. Em até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá notificar o **CONTRATADO** para verificar seu interesse na prorrogação, que deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo. Não havendo interesse na prorrogação deste instrumento, as partes poderão acordar as condições de um período de transição até a finalização das atividades, não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. Considera-se inexecução parcial:

- a) o retardamento da execução do objeto;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude.

Parágrafo Segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Terceiro. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução, a qualquer tempo, por interesse das partes, ficando cada parte com as obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência, após comunicado de uma a outra com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima ou ainda nas seguintes hipóteses:

I – em razão do inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o prazo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos; e

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No caso de extinção do contrato, a qualquer título, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das remunerações obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão transferidos para outra instituição financeira oficial federal indicada pelo **CONTRATANTE** ou, caso não haja essa indicação dentro do prazo de 60 (sessenta) dias assinalado no *caput* da Cláusula

Décima Primeira, os referidos recursos serão transferidos pelo **CONTRATADO** para a conta única do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as PARTES deverão ser destinadas conforme o seguinte endereçamento:

a) Para o CONTRATADO:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES

Av. República do Chile, nº 100, - Centro.

Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20031-917

A/C: Departamento de Captação e Institucional e Organismos Internacionais da Área Financeira

b) Para o **CONTRATANTE**:

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Esplanada dos Ministérios, Bloco B

Brasília - DF - CEP: 70068-900

Parágrafo Único. As informações sobre os valores, os beneficiários e demais dados bancários para a correta transferência de recursos do FNRB, bem como as decisões do Comitê Gestor que autorizam os desembolsos serão disponibilizadas ao **CONTRATADO** previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **Ministério do Meio Ambiente** promoverá a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 36 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DELEGAÇÃO DE PODERES E DA REPRESENTAÇÃO

Para fins de cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, a representação do Comitê Gestor será exercida em conformidade com o seu Regimento Interno. Caso sejam apresentadas procurações com a finalidade de comprovar a outorga de poderes para representação deste colegiado, bem como para autorização de operações de desembolso, de forma tempestiva.

Paragrafo Único. A delegação de poderes será realizada em conformidade com o previsto na Lei nº 9.784, de 1999, cabendo a apresentação ao **CONTRATADO** dos documentos que comprovam a regularidade da delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato e seus anexos representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Único. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Edital de Chamamento Público nº 02/2018/CG-FNRB/MMA, e

Anexo II – Proposta do **CONTRATADO**

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME REPRESENTANTE]

[MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE]

CONTRATANTE

[NOME REPRESENTANTE]

[CARGO]

CONTRATADO